



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**



RESOLUÇÃO Nº 24/2023/CONEPE

ANEXO VI

**NORMAS PARA ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO
CARVALHO**

**CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO E CARGA HORÁRIA**

Art. 1º De acordo com a Resolução 14/2015/CONEPE, as atividades complementares constituem um conjunto de estratégias didático-pedagógicas que permitem a articulação entre teoria e prática e a complementação dos saberes e habilidades necessárias, a serem desenvolvidas durante o período de formação do estudante.

Parágrafo único. São consideradas atividades complementares atividades de iniciação à docência, residência pedagógica, atividades de iniciação à extensão e pesquisa, monitoria, produção técnica ou científica, representação discente, participação em seminários, jornadas, congressos, eventos, simpósios, cursos, feiras e atividades afins, participação no Programa Especial de Treinamento (PET), participação na organização e/ou desenvolvimento de feiras, exposições, simpósios, jornadas, seminários e outros eventos promovidos pelo curso, participação em oficinas didáticas, apresentação de trabalhos em seminários ou congressos, participação em programas e projetos institucionais.

Art. 2º O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras- Língua Portuguesa, alinhado ao princípio norteador das Diretrizes Curriculares Nacionais de Letras, qual seja, a flexibilidade, prevê em sua matriz curricular 210 (duzentas e dez) horas destinadas à formação complementar do graduando.

§1º Na composição das 210 (duzentas e dez) horas da formação complementar, poderão ser computadas atividades complementares realizadas pelo aluno, tais como: extensão, pesquisa, participação em cursos e em eventos.

§2º Para haver uma maior diversidade das atividades complementares, o número máximo de carga horária que será computada por curso ou minicurso será de 30 (trinta) horas.

§3º Ofertar-se-á, semestralmente, curso de extensão e/ou evento acadêmico para propiciar ao aluno uma formação direcionada às especificidades do mercado de trabalho e também à sua vocação.

§4º Após a integralização das atividades complementares de caráter obrigatório, o aluno pode solicitar atividades complementares de caráter optativo até o limite de 30 (trinta) horas, desde que não sejam utilizadas as comprovações já consideradas para computar a carga horária das atividades complementares obrigatórias.

§5º A obtenção do diploma de Licenciado em Letras- Língua Portuguesa fica condicionada à integralização de 210 (duzentas e dez) horas em atividades complementares de caráter obrigatório.

**CAPÍTULO II
PERÍODO DE SOLICITAÇÃO**

Art. 3º O aluno deverá requerer o aproveitamento das atividades complementares no oitavo semestre por meio de abertura de processo eletrônico especificando todas as atividades que, no mínimo,

totalizam 210 (duzentas e dez) horas correspondentes às atividades complementares, anexando os respectivos documentos comprobatórios. (Artigo atualizado em reunião do Colegiado de 16/08/2023)

§1º O Colegiado do Curso de Letras- Língua Portuguesa indicará uma comissão formada por três professores do próprio Colegiado para analisar os pedidos de aproveitamento de atividades complementares. (Trecho alterado em reunião do Colegiado de 22/09/2023)

§2º Para a validação das horas, cada documento comprobatório (certificado, livro de resumos, declaração etc.) de atividade será contado apenas uma vez.

§3º Nos casos em que as horas não forem validadas, o discente terá até o nono semestre para apresentar os comprovantes necessários para completar a carga horária de 210 (duzentas e dez) horas, sob pena de não poder fazer parte dos alunos concludentes.

CAPÍTULO III PESQUISA

Art. 4º Para que o discente participe de diferentes atividades complementares, será considerado o aproveitamento de apenas uma atividade de pesquisa por semestre.

CAPÍTULO IV CURSOS E EVENTOS

Art. 5º A participação em cursos e eventos também é essencial à formação do profissional de Letras e, para efeitos curriculares, pode ser validada como horas em atividades complementares.

Art. 6º A participação em eventos é considerada como atividade complementar desde que o certificado do evento apresente carga horária.

§1º Os cursos e eventos considerados como atividades complementares serão apenas aqueles relacionados à grande área Linguística, Letras e Artes (classificação do CNPq) e áreas a critério do Colegiado do Curso de Letras- Língua Portuguesa.

§2º Para cada trabalho apresentado com certificado, serão computadas 4 (quatro) horas, e, para cada trabalho apresentado com certificado com publicação de resumo nos Anais do evento com ISSN ou ISBN, serão computadas 8 (oito) horas.

§3º Para cada trabalho apresentado com certificado e publicação de resumo e texto completo nos Anais do evento com ISSN ou ISBN, serão computadas 15 (quinze) horas.

§4º Cursos da modalidade à distância não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de horas das atividades, ou seja, 42 (quarenta e duas) horas. (Trechos alterados em reunião do Colegiado de 22/09/2023)

CAPÍTULO V ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 7º O aproveitamento em casos de Estágio não Obrigatório não pode ultrapassar as 120h, conforme a Resolução nº 10/2018/CONEPE.

CAPÍTULO VI PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 8º As atividades complementares deverão obedecer aos critérios de pontuação abaixo:

Quadro 1 - Pontuação das Atividades Complementares

ATIVIDADES	CH
1 - Atividades orientadas por docente da UFS ou de outras instituições de pesquisa ou IES que tenham sido aprovadas, tais como PIBIC, PIBICVOL, PIBIT, PIBIX, PIBID, Monitoria ou Residência Pedagógica.	30h (por semestre)
2 - Publicação de artigos, ensaios ou capítulos em periódicos com ISSN ou livros com ISBN, na área de Letras ou afins.	30h (por publicação)
3 - Participação como ouvinte em eventos (Encontros, Minicursos, Palestras, etc.) na área de Letras ou afins.	as horas serão somadas, respeitando-se o limite de 30h para um mesmo evento
4 - Estágio não Obrigatório	30h (por semestre)
5 - Participação em representação discente em instituições Colegiadas da UFS	20h (por semestre)
6 - Atividades complementares de caráter Optativo	30h (no máximo)
7 - Apresentação de trabalho em evento	4h
8 - Apresentação de trabalho em evento com publicação de resumo em Anais com ISSN ou ISBN	8h
9 - Apresentação de trabalho em evento com publicação de texto completo em Anais com ISSN ou ISBN	15h

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A comissão responsável pela avaliação dos pedidos de atividades complementares poderá solicitar, se assim julgar necessário, os originais dos certificados apresentados pelos discentes.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados individualmente pelo Colegiado do Curso de Letras-Língua Portuguesa.
